



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3194/2015

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL

Sessão Pública: 10hs do dia 29/03/2016

Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à Avenida Luiz Pastore, nº 240 – Nova Campina - SP.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	2
2.	JUSTIFICATIVA:.....	3
3.	A PARTICIPAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.....	3
5.	DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
6.	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO	5
7.	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	6
8.	DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.	8
9.	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	9
10.	DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
11.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	10
12.	DA FORMA DE PAGAMENTO.....	11
13.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11
14.	DAS SANÇÕES.....	12
15.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência/Estimativa de Preços

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Procuração/Credenciamento

ANEXO IV - Declaração de Habilitação

ANEXO V- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93

ANEXO VII – Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Recibo de Retirada de Edital

*O Senhor NILTON FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, usando a competência, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando registrar preços de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL**, de acordo com especificações do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme solicitação do Departamento de Transportes, para atender as necessidades do Município de Nova Campina, que será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Caso não haja expediente nesta data o ato público fica transferido para o primeiro dia útil subsequente.*

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Sessão Pública: A partir das 10hs do dia 29/03/2016 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina situada na Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina – SP, com a participação dos credenciados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo. A proposta com ausência de credenciado será considerada seu valor inicial impressa.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL** – Conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, para atender as necessidades da Municipalidade.
- 1.2. Registro de Preços, dos serviços de manutenção preventiva de veículos, incluído; Balanceamento de Rodas, Cambagem, Alinhamento de rodas, serviços de Haster, Limpeza, Regulagem, serviços de Conserto de Rodas, para atender às necessidades da frota de veículos do Município, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.3. Os serviços serão prestados nos veículos pertencentes à atual frota de veículos do Município de Nova Campina.
- 1.4. Os serviços, objeto desta licitação serão prestados de forma fracionada, de acordo com a necessidade desta municipalidade, diretamente no estabelecimento (oficina mecânica) da empresa contratada, a qual deverá estar situada preferencialmente em um raio de até 25 quilômetros deste Município, os serviços serão solicitados por meio de requisições assinadas pelo gestor do contrato; nas quais serão indicadas as placas dos veículos, bem como demais informações pertinentes.
 - 1.4.1. Entende-se que em um raio de até 25 Km seja uma distância razoável para a prestação dos serviços nos veículos, considerando que o Município levará o veículo até a oficina mecânica contratada para sua manutenção. A limitação de distância tem como objetivo atender ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, tendo em vista que uma distancia superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo para deslocamento, bem como maior desgaste dos veículos sujeitos a manutenção.
 - 1.4.2. Caso a empresa tenha interesse em participar da licitação e esteja num raio maior que 25 Km, e seja vencedora do certame, deverá as suas expensas retirar o veículo no paço Municipal por meio de guincho, realizar os serviços solicitados, e entregar o veículo novamente no paço Municipal

localizado a Av. Luis Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, nos prazos previstos deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Suprir as necessidades Município de Nova Campina, no que se refere à manutenção de sua frota de veículos, com o objetivo de mantê-los em boas condições de uso, funcionamento e segurança.
- 2.2. Cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional.

3. A PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.
- 3.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:
 - 3.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea.
 - 3.2.2. Em processo de falência.
 - 3.2.3. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.2. Apresentar **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.
- 4.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - 4.3.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor.
 - 4.3.2. Instrumento particular de procuração, no modelo do **ANEXO III**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.
 - 4.3.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.
- 4.4. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- 4.5. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 4.5.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada no ato do credenciamento.
- 4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante única e exclusivamente para cada Empresa Licitante credenciada.

- 4.7. A ausência justificada ou não do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.
- 4.8. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.9. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogando o anterior.

5. **DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

Envelope nº 1:
PROPOSTA
Pregão nº 011/2016
Processo nº 3194/2015
“Razão Social do Licitante”
“Telefone Contato”

Envelope nº 2:
HABILITAÇÃO
Pregão nº 011/2016
Processo nº 3194/2015
“Razão Social do Licitante”
“Telefone Contato”

- 5.2. A proposta deverá ser apresentada impressa preferencialmente em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4. Da Proposta

- 5.4.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 5.4.2. Nome, endereço e CNPJ da Licitante;
- 5.4.3. O número do Pregão;
- 5.4.4. Valor unitário do item;
- 5.4.5. Valor total do Item;

- 5.4.6. Valor total do ITEM, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;
- 5.4.7. Prazo de execução dos serviços estimado: Imediato após a confirmação do Pedido.
- 5.4.8. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 5.4.9. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável salvo em caso de fatos imprevisíveis devidamente comprovados.
- 5.4.10. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço residencial.
- 5.5. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 5.6. Será desconsiderado o item da proposta que tiver opção de mais de um valor para o mesmo item, independentemente de marca.
- 5.7. No Termo de Referência constante do ANEXO I – Termo de Referência/Estimativa de Preços estipula-se os valores Globais máximos aceitos pela Administração. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores ao estimado.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
- 6.1.3. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 6.1.4. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.
- 6.1.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.
- 6.1.6. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.7. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.8. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, 6.1.6 e 6.1.7 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se forem apresentados no credenciamento neste Pregão.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.2.3. Certidão de Regularidade do – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

- 6.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – I.N.S.S. mediante a apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito ou C.P.D.-E.N. Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 6.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S..
- 6.2.6. Prova de Regularidade Municipal (VALORES MOBILIÁRIOS), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.
- 6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 6.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.2.10. Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa; de acordo com o Art. 43 § 1º da Lei 123/2006.
- 6.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 180 dias;
- 6.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 6.4.1. **Declaração** do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93, de acordo com os estabelecidos nos **ANEXO VI** do Edital.
- 6.4.2. Caso não apresentada para o Credenciamento a empresa deverá apresentar **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.
- 6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 6.5.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato e/ou instrumento equivalente será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 minutos, podendo ser prorrogado enquanto houver Licitante presente para o credenciamento, ou se for do interesse da Administração Pública.

- 7.2. Esgotado o prazo estipulado no item anterior e havendo ainda Licitantes presentes a ser credenciado, o prazo será prorrogado até o cadastramento de todos os Licitantes presentes.
- 7.3. Após o cadastramento do último Licitante presente, será dado um prazo de 5 minutos quando será considerada encerrado o Credenciamento.
- 7.4. Esgotados os horários estabelecidos no item 7.1 e subitens, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, serão na forma seguinte:
- 7.6. Desclassificada a proposta cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 7.7. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 7.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 7.9. As propostas, que apresentarem falhas em pontos reconhecidamente secundários e que não prejudiquem o julgamento do Pregão, poderão ser consideradas a critério único e exclusivo do Pregoeiro e/ou Autoridade Competente.
- 7.10. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.11. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 7.12. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes.
- 7.13. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços.
- 7.14. Havendo valores de propostas idênticos, será (ão) selecionada(s) a(s) Licitante(s) para se manifestar (em) por ordem de sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.15. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço do Item, observadas reduções mínimas **de 1% entre os lances**:
- 7.16. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 7.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.18. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

- 7.21. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 7.22. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta;
- 7.23. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 7.24. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.25. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02. Será assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.26. Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.28. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.29. Após a negociação o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.30. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado.
- 7.31. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.32. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação a critério do Pregoeiro, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 7.33. Substituição e apresentação de documentos, ou verificação, apenas aos efetuados por meio eletrônico hábil de informações durante a sessão, não se prorrogando este prazo ao término desta.
- 7.34. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.35. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.36. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item do certame em disputa e conseqüentemente para os demais itens que a mesma licitante apresentar as melhores propostas após as etapas de lances.
- 7.37. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço. Negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de RECURSOS PROTOCOLIZADOS. As demais licitantes ficam intimadas, desde logo, para apresentar

- contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
 - 8.3. Serão admitidos somente recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados na Ata da Sessão do Pregão e desde que protocolizados na Prefeitura Municipal de Nova Campina dentro dos prazos previstos na Lei 10.520/2002.
 - 8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
 - 8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento à licitante vencedora.
 - 8.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O Registro de Preços poderá ser formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital;
- 9.2. Ao Término da Sessão Publica poderá ser formalizada a Ata de Registro de Preços, **Anexo VII**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 9.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 9.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 9.5. As quantidades dos serviços são estimadas, previstas para 12 (DOZE) meses, parceladamente, e a Prefeitura Municipal não se obriga a adquirir parte ou sua totalidade, o fazendo de acordo com sua necessidade, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, o proponente registrado será convocado pelo agente fiscal do contrato para a devida alteração do valor registrado em Ata;
- 9.7. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro;
- 9.8. Caberá aos Detentores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 9.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA através do Departamento Municipal de Transporte será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os Detentores para os quais serão emitidos os pedidos;

- 9.10. O Detentor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital;
- 9.11. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA poderá indicar o próximo Detentor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

10. DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A validade da Ata Registro de Preços originada deste Processo terá vigência **de 12(doze) meses** a contar da data da assinatura de sua assinatura.
- 10.2. O objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital.
- 10.3. Caso algum item ou serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar imediatamente, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- 10.4. Os serviços, objeto desta licitação serão prestados de forma fracionada, de acordo com a necessidade desta municipalidade, diretamente no estabelecimento (oficina mecânica) da empresa contratada, a qual deverá estar preferencialmente situada em um raio de até 25 quilômetros deste Município, os serviços serão solicitados por meio de requisições assinadas pelo gestor do contrato; nas quais serão indicadas as placas dos veículos, bem como demais informações pertinentes.
- 10.5. Entende-se que em um raio de até 25 Km seja uma distância razoável para a prestação dos serviços nos veículos, considerando que o Município levará o veículo até a oficina mecânica contratada para sua manutenção. A limitação de distância tem como objetivo atender ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, tendo em vista que uma distância superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo para deslocamento, bem como maior desgaste dos veículos sujeitos a manutenção.
- 10.6. Caso a empresa tenha interesse em participar da licitação e esteja num raio maior que 25 Km, e seja vencedora do certame, deverá as suas expensas retirar o veículo no paço Municipal por meio de guincho, realizar os serviços solicitados, e entregar o veículo novamente no paço Municipal localizado a Av. Luis Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, nos prazos previstos deste.
- 10.7. A contratada deverá executar o objeto desta licitação, utilizando-se de ferramentas próprias bem como toda a equipe necessária.
- 10.8. Todos os serviços prestados deverão obrigatoriamente possuir garantia de no mínimo 90 dias. Se dentro desse prazo houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será feito sem custo para a Contratante.
- 10.9. A contratada deverá executar o objeto desta licitação, utilizando-se de ferramentas próprias bem como toda a equipe necessária.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 11.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando que os serviços sejam refeitos ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 11.2. Na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração imediatamente após a notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada.
- 12.2. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após a execução do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 12.3. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 12.4. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão 011/2016; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 12.5. Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o F.G.T.S. e ao I.N.S.S. e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
- 12.6. A situação regular perante o F.G.T.S. e ao I.N.S.S. deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.
- 12.7. A Prefeitura Municipal de Nova Campina reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2015 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos do contrato proveniente deste Pregão esta adstrita aos créditos orçamentários.
- 13.2. Órgão: 02.03.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 13.3. Funcional: 04.122.7001.2.234 – Manutenção dos Serviços Administrativos
- 13.4. Despesa: 022/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.5. Órgão: 02.04.00 – Poder Executivo – DPSO – DEPTO. DE PLANEJ., SERV. E OBRAS
- 13.6. Funcional: 15.452.5010.2.190 – Manutenção dos Serviços Administrativos
- 13.7. Despesa: 071/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.8. Despesa: 469/3.3.90.39.00.05.100.0017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.9. Funcional: 15.452.5001.2.164 – **Limpeza Pública em Geral**
- 13.10. Despesa: 065/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.11. Funcional: 15.451.5010.2.173 – **Conservação de Vias Públicas**
- 13.12. Despesa: 064/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.13. Despesa: 493/3.3.90.39.00.05.100.0017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.14. Despesa: 400/3.3.90.39.00.05.100.0021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.15. Funcional: 26.782.5010.2.011 – **Conservação de Estradas Rurais**
- 13.16. Despesa: 076/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 13.17. Órgão: 02.05.00 – Poder Executivo – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 13.18. Funcional: 10.301.1001.2.039 – Manutenção dos Serviços Administrativos
- 13.19. Despesa: 140/3.3.90.39.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.20. Funcional: 10.304.1012.2.019 – Controle/Fiscalização de Serviços, Produtos e Substâncias (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)
- 13.21. Despesa: 143/3.3.90.39.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.22. Funcional: 10.301.1001.2.008 – **Transporte de Pacientes**
- 13.23. Despesa: 138/3.3.90.39.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.24. Despesa: 517/3.3.90.39.00.02.300.0013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.25. Órgão: 02.06.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 13.26. Funcional: 12.361.2001.2.041 – Funcionamento do **Ensino Fundamental**
- 13.27. Despesa: 209/3.3.90.39.00.01.220 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.28. Despesa: 210/3.3.90.39.00.02.262 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.29. Despesa: 468/3.3.90.39.00.05.220.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.30. Funcional: 12.361.2001.2.077 – Manutenção dos Serviços Administrativos (uso do departamento)
- 13.31. Despesa: 219/3.3.90.39.00.01.220 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.32. Órgão: 02.08.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- 13.33. Funcional: 27.812.3008.2.112 – Manutenção dos Serviços Administrativos
- 13.34. Despesa: 272/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.35. Funcional: 27.812.3008.2.108 – Desenvolvimento de Polos Desportivos
- 13.36. Despesa: 270/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.37. Órgão: 02.09.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 13.38. Funcional: 08.244.4007.2.152 – **Manutenção dos Serviços Administrativos** (incluindo o CRAS)
- 13.39. Despesa: 285/3.3.90.39.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.40. Funcional: 08.244.4007.2.157 – **Manutenção do Conselho Tutelar**
- 13.41. Despesa: 286/3.3.90.39.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.42. Órgão: 02.10.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- 13.43. Funcional: 20.606.6001.2.195 – Assistência Técnica e Extensão Rural
- 13.44. Despesa: 302/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. **DAS SANÇÕES**

- 14.1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 14.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 14.4. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 14.5. As multas referidas neste não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.
- 14.5.1. Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 14.5.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- 14.5.3. Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 15.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 15.4. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não selecionadas ou desclassificadas ficarão imediatamente à disposição dos interessados após a sessão do Pregão, após a celebração dos contratos os documentos não retirados serão fragmentados.
- 15.6. Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 15.7. A petição deverá ser protocolizada pelo interessado na Seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Campina será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 15.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 15.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.
- 15.10. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderá ser requerido por escrito ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Campina durante o expediente normal das 8h,00min às 17h00min, telefone (15) 3535-6100.
- 15.11. O Edital completo e anexos para consulta das Licitantes estará disponível no endereço eletrônico: www.novacampina.sp.gov.br, ou na Divisão de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Campina; localizada na Av. Luiz Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000.
- 15.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva – São Paulo.

Nova Campina, 09 de março de 2016.

NILTON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - Termo de Referência/Estimativa de Preços

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2016.

PROCESSO N° 3194/2015

1. O Objeto da presente licitação trata-se de registro de preços de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL.**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva de veículos, incluído; Balanceamento de Rodas, Cambagem, Alinhamento de rodas, serviços de Haster, Limpeza, Regulagem, serviços de Conserto de Rodas, para atender às necessidades da frota de veículos do Município, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços serão prestados nos veículos pertencentes à atual frota de veículos do Município de Nova Campina.

2. **GEOMETRIA E ALINHAMENTO:**

2.1. A Contratada deverá efetuar o ajuste de suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e estabilidade do veículo.

2.2. A Contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas detectados.

2.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo por parte da contratante. Esse prazo não se soma com o de Balanceamento, quando prestados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

3. **BALANCEAMENTO DAS RODAS:**

3.1. A Contratada deverá calcular o desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico) e efetuar os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

3.2. A Contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas detectados.

3.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 horas a partir da disponibilização do mesmo por parte do Contratante. Esse prazo não se soma com o de Geometria, quando prestados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

4. Os valores indicados da Planilha abaixo são os máximos aceitos pela Administração. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao estimado.

5. Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a assinatura do instrumento contratual.

6. O critério de Julgamento da Proposta Comercial será o de **MENOR VALOR POR ITEM.**

7. A contratada deverá Executar os Serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverá ser assegurado a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas

decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

8. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos imediatamente após solicitado.

9. A contratada deverá Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, para tanto emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

10. Os serviços, objeto desta licitação serão prestados de forma fracionada, de acordo com a necessidade desta municipalidade, diretamente no estabelecimento (oficina mecânica) da empresa contratada, a qual deverá estar preferencialmente situada em um raio de até 25 quilômetros deste Município, os serviços serão solicitados por meio de requisições assinadas pelo gestor do contrato; nas quais serão indicadas as placas dos veículos, bem como demais informações pertinentes.

11. Entende-se que em um raio de até 25 Km seja uma distância razoável para a prestação dos serviços nos veículos, considerando que o Município levará o veículo até a oficina mecânica contratada para sua manutenção. A limitação de distância tem como objetivo atender ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, tendo em vista que uma distancia superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo para deslocamento, bem como maior desgaste dos veículos sujeitos a manutenção.

12.

13. Caso a empresa tenha interesse em participar da licitação e esteja num raio maior que 25 Km, e seja vencedora do certame, deverá as suas expensas retirar o veículo no paço Municipal por meio de guincho, realizar os serviços solicitados, e entregar o veículo novamente no paço Municipal localizado a Av. Luis Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, nos prazos previstos deste.

14. O valor Total estimado e máximo aceito pela Administração é de **R\$33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)**.

Estimativa de Preços				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	BALANCEAMENTO DE RODAS (VEICULOS LEVES)	120	R\$15,00	R\$1.800,00
02	BALANCEAMENTO DE RODAS (VEICULOS PESADOS)	40	20,00	800,00
03	CAMBAGEM (VEICULOS LEVES)	80	80,00	6.400,00
04	CAMBAGEM DE PICKUPS/VANS	40	100,00	4.000,00
05	ALINHAMENTO DE RODAS (VEICULOS LEVES)	120	50,00	6.000,00
16	ALINHAMENTO DE RODAS PICKUPS/VANS	40	80,00	3.200,00
07	SERVIÇO DE HASTER (DIAGNOSTICO)	20	100,00	2.000,00
08	LIMPEZA DE JOGO DE BICO INJETOR	30	90,00	2.700,00
09	LIMPEZA DA TBI	30	90,00	2.700,00
10	REGULAGEM ELETRONICA DOS FARÓIS (PAR)	20	60,00	1.200,00
11	SERVIÇO DE CONSERTO DE RODAS (UNIDADE)	30	80,00	2.400,00
			TOTAL	33.200,00

10	REGULAGEM ELETRONICA DOS FARÓIS (PAR)	20		
11	SERVIÇO DE CONSERTO DE RODAS (UNIDADE)	30		
			TOTAL	

LICITANTE

Obs. De preferência fazer este documento no Timbre da empresa, Carimbo CNPJ, Numeração de Páginas.

Modelo Sugerido

ANEXO III - Procuração/Credenciamento

("Entregue no Ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes")

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) (sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Senhor (a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº ___/2016 da Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas, dar lances, e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame. _____, de _____ de 2016.

Outorgante

Modelo Sugerido

ANEXO IV - Declaração de Habilitação

(“Entregue no Ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes, ou dentro do envelope de Habilitação no caso de participar sem representante credenciado”)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da empresa _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº ___/2016, realizado pela Prefeitura de NOVA CAMPINA-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local/Data e assinatura do credenciado

Modelo sugerido

ANEXO V- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

(“Documento entregue no Ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes”)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº ___/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina.

NOVA CAMPINA, _____ de _____ de 2016.

Nome do representante

RG nº

Modelo Sugerido

ANEXO VI – Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93

(“Documento deve estar dentro do Envelope nº 02- Da Habilitação”)

DECLARAÇÃO

REF.: Edital Pregão nº XXX /2016

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DATA

PREPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII – Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Esta Ata de Registro de Preços Vincula-se ao Edital Referente ao Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços) nº 011/2016 e Processo Administrativo nº 3194/2015)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3194/2015

PREGÃO PRESENCIAL RP nº. 011/2016

ATA RP Nº XXX/2016

DAS PARTES

*A Prefeitura Municipal de Nova Campina, com sede na Avenida Luiz Pastore, 240 – Nova Campina, CEP 18.435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 60.123.072/0001-58, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal NILTON FERREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL (Sistema de Registro de Preços) Nº 011/2016**, resolve registrar os preços ofertados conforme quadro classificatório abaixo.*

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, vincula-se ao fornecimento dos serviços descritos abaixo, mediante expedição de “Ordem de fornecimento”.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, VINCULADAS, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação da presente Ata, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL**, especificados no Edital de Licitação e seus anexos – Pregão Presencial nº 011/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA.

DOS PREÇOS

1 - Os quantitativos e preços registrados conforme abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	BALANCEAMENTO DE RODAS (VEICULOS LEVES)	120		
02	BALANCEAMENTO DE RODAS (VEICULOS PESADOS)	40		
03	CAMBAGEM (VEICULOS LEVES)	80		

04	CAMBAGEM DE PICKUPS/VANS	40		
05	ALINHAMENTO DE RODAS (VEICULOS LEVES)	120		
16	ALINHAMENTO DE RODAS PICKUPS/VANS	40		
07	SERVIÇO DE HASTER (DIAGNOSTICO)	20		
08	LIMPEZA DE JOGO DE BICO INJETOR	30		
09	LIMPEZA DA TBI	30		
10	REGULAGEM ELETRONICA DOS FARÓIS (PAR)	20		
11	SERVIÇO DE CONserto DE RODAS (UNIDADE)	30		
			TOTAL	

CLÁUSULA TERCEIRA.

DA VIGÊNCIA

1 - A vigência desta Ata é de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento Municipal de Transporte junto ao Gestor da ATA de Registro de Preços, os quais avaliarão acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

CLÁUSULA QUINTA.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:

1.1 Edital com seus Anexos.

1.2 Proposta registrada no sistema e os lances se houverem registrado em ata.

1.3 Nota de Empenho, Pedido de Compras.

2 - Se o DETENTOR recusar-se a assinar o Contrato e/ou Documento equivalente ou a quantidade solicitada superar a estimativa no período estipulado em Edital, poderão ser convocados os demais DETENTORES, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA a contratar os serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para contratação de um ou mais serviços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEXTA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

1 - O gestor do contrato informará através de requisições individuais ou planilhas juntamente com o AF - Autorização de Fornecimento para execução dos serviços.

2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na **Lei Federal n.º 8.666/93** e no Código de Defesa do Consumidor;

3 - A contratada deverá executar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços (Autorização de Fornecimento).

4 - A contratada tem a obrigação de aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5 - Após a execução dos serviços a contratada deverá emitir documento fiscal, apresentando-o ao Departamento Solicitante dos serviços.

6 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, designando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.

7 - Os serviços, objeto desta licitação serão prestados de forma fracionada, de acordo com a necessidade desta municipalidade, diretamente no estabelecimento (oficina mecânica) da empresa contratada, a qual deverá estar situada preferencialmente em um raio de até 25 quilômetros deste Município, os serviços serão solicitados por meio de requisições assinadas pelo gestor do contrato; nas quais serão indicadas as placas dos veículos, bem como demais informações pertinentes.

8 - Entende-se que em um raio de até 25 Km seja uma distância razoável para a prestação dos serviços nos veículos, considerando que o Município levará o veículo até a oficina mecânica contratada para sua manutenção. A limitação de distância tem como objetivo atender ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, tendo em vista que uma distância superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo para deslocamento, bem como maior desgaste dos veículos sujeitos a manutenção.

9 - Caso a empresa tenha interesse em participar da licitação e esteja num raio maior que 25 Km, e seja vencedora do certame, deverá as suas expensas retirar o veículo no paço Municipal por meio de guincho, realizar os serviços solicitados, e entregar o veículo novamente no paço Municipal localizado a Av. Luis Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, nos prazos previstos deste.

CLÁUSULA SÉTIMA.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1 - Constatadas irregularidades e/ou falhas no objeto contratual, o Contratante poderá:

2 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3 - Na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantidos o preço inicialmente contratado;

4 - Os serviços serão executados de acordo com as necessidades desta Municipalidade.

5 - Deverá a empresa vencedora atender ao Código de Defesa do Consumidor bem como toda legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

01 - Constituem obrigações:

02 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA:

03 - Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

04 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;

05 - DO DETENTOR:

06 – Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo estipulado e as quantidades constantes da Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

07 – Adequar quaisquer serviços não aprovados imediatamente.

08 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

09 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10 - Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

11 - Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o DETENTOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

CLÁUSULA NONA.

DO PAGAMENTO

1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA pagará as DETENTORAS o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade de serviço solicitada, que constará na parcela do Contrato e/ou do Pedido de Compras.

2 - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta das DETENTORAS.

3 - Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

4 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão Presencial RP nº 011/2016; Nº da Autorização de Fornecimento, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

4.1 – Deverá vir juntamente com o documento fiscal as passagens ora recolhidas dos passageiros, bem como planilha relacionando os passageiros transportados, para fins de atestação do gestor fiscal do contrato.

5 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunicará a DETENTORA para que regularize a situação.

7 - Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9 - Não serão pagos os serviços em desacordo com as especificações que integram esta Ata bem como o Edital do Pregão Presencial RP 011/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1 - O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência da Ata, salvo por fatos imprevisíveis devidamente comprovados.

2 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA negociará com a DETENTORA sua redução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - A presente Ata ou o Registro da DETENTORA, poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA:

2.1 quando a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

2.2 quando a DETENTORA não assinar o contrato no prazo estabelecido;

2.3 quando a DETENTORA der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

2.4 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

2.5 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.

3 - Pela DETENTORA:

3.1 mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

3.2 mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

4 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a DETENTORA será informada por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

5 - A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da DETENTORA, relativas à prestação dos serviços.

7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

1.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2 - O atraso injustificado na execução do contrato sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

2.1 - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

2.2 - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

3.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

3.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

4 – O serviço não aceito deverá ser adequado no prazo de até 02 (duas) horas anteriores ao início do evento.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

5 - As multas referidas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

6 - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7 - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

8 - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

9 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2016 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos deste contrato esta adstrita aos créditos orçamentários.

Órgão: 02.03.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional: 04.122.7001.2.234 – **Manutenção dos Serviços Administrativos**

Despesa: 022/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.04.00 – Poder Executivo – DPSO – DEPTO. DE PLANEJ., SERV. E OBRAS

Funcional: 15.452.5010.2.190 – **Manutenção dos Serviços Administrativos**

Despesa: 071/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 469/3.3.90.39.00.05.100.0017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 15.452.5001.2.164 – **Limpeza Pública em Geral**

Despesa: 065/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 15.451.5010.2.173 – **Conservação de Vias Públicas**

Despesa: 064/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 493/3.3.90.39.00.05.100.0017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 400/3.3.90.39.00.05.100.0021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 26.782.5010.2.011 – **Conservação de Estradas Rurais**

Despesa: 076/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.05.00 – Poder Executivo – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.1001.2.039 – **Manutenção dos Serviços Administrativos**

Despesa: 140/3.3.90.39.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 10.304.1012.2.019 – **Controle/Fiscalização de Serviços, Produtos e Substâncias (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)**

Despesa: 143/3.3.90.39.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 10.301.1001.2.008 – **Transporte de Pacientes**

Despesa: 138/3.3.90.39.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 517/3.3.90.39.00.02.300.0013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.06.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.2001.2.041 – Funcionamento do **Ensino Fundamental**

Despesa: 209/3.3.90.39.00.01.220 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 210/3.3.90.39.00.02.262 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 468/3.3.90.39.00.05.220.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 12.361.2001.2.077 – Manutenção dos **Serviços Administrativos (uso do departamento)**

Despesa: 219/3.3.90.39.00.01.220 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.08.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Funcional: 27.812.3008.2.112 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Despesa: 272/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 27.812.3008.2.108 – Desenvolvimento de Polos Desportivos

Despesa: 270/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.09.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.4007.2.152 – Manutenção dos Serviços Administrativos (incluindo o CRAS)

Despesa: 285/3.3.90.39.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 08.244.4007.2.157 – Manutenção do Conselho Tutelar

Despesa: 286/3.3.90.39.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.10.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Funcional: 20.606.6001.2.195 – Assistência Técnica e Extensão Rural

Despesa: 302/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.1 todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo juntado aos autos processuais.

1.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

DO FORO

1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva – São Paulo.

2 - E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Nova Campina, ___ de _____ de 2016.

NILTON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Licitante

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

CONTRATO N.º ____/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3194/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CAMPINA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º, Centro, na cidade NOVA CAMPINA/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nilton Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.183.115-7SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 216.995.028-11, e de outro lado como.

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____, bairro, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, nacionalidade, estado civil, profissão, gerente, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL**, atendendo as necessidades do Município NOVA CAMPINA, conforme Anexo I – Termo De Referência do Edital de Pregão n.º 011/2016.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	BALANCEAMENTO DE RODAS (VEICULOS LEVES)	120		
02	BALANCEAMENTO DE RODAS (VEICULOS PESADOS)	40		
03	CAMBAGEM (VEICULOS LEVES)	80		
04	CAMBAGEM DE PICKUPS/VANS	40		
05	ALINHAMENTO DE RODAS (VEICULOS LEVES)	120		
16	ALINHAMENTO DE RODAS PICKUPS/VANS	40		
07	SERVIÇO DE HASTER (DIAGNOSTICO)	20		
08	LIMPEZA DE JOGO DE BICO INJETOR	30		
09	LIMPEZA DA TBI	30		
10	REGULAGEM ELETRONICA DOS FARÓIS (PAR)	20		
11	SERVIÇO DE CONserto DE RODAS (UNIDADE)	30		

			TOTAL	
--	--	--	--------------	--

DO LOCAL E DATA

CLÁUSULA SEGUNDA

§ 1º - O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade NOVA CAMPINA, Estado de São Paulo, aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e quinze.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato será de **XX (XXXXX) meses** contados a partir do recebimento do Pedido de Compras **podendo ser prorrogável por acordo entre as partes.**

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

§ 1º - O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ _____ (_____).

§ 2º - No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à **CONTRATANTE**, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

§ 3º - O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 dias** após a execução dos serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§ 4º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 5º - Deverão constar no documento fiscal o n.º da licitação **Pregão n.º 011/2016, nº do Pedido de Compra, nº do Empenho, nº do Contrato, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência Bancária da empresa**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

§ 6º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 7º - Para a liberação do pagamento, a licitante **CONTRATADA** deverá estar em situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal NOVA CAMPINA, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

§ 8º - A situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.

§ 9º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA

§ 1º - Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e **Lei Federal n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA

§ 1º - Os recursos para pagamento do objeto da licitação serão cobertos com as respectivas rubricas orçamentárias PARA O EXERCÍCIO DE 2016:

Órgão: 02.03.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional: 04.122.7001.2.234 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Despesa: 022/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.04.00 – Poder Executivo – DPSO – DEPTO. DE PLANEJ., SERV. E OBRAS

Funcional: 15.452.5010.2.190 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Despesa: 071/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 469/3.3.90.39.00.05.100.0017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 15.452.5001.2.164 – Limpeza Pública em Geral

Despesa: 065/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 15.451.5010.2.173 – Conservação de Vias Públicas

Despesa: 064/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 493/3.3.90.39.00.05.100.0017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 400/3.3.90.39.00.05.100.0021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 26.782.5010.2.011 – Conservação de Estradas Rurais

Despesa: 076/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.05.00 – Poder Executivo – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.1001.2.039 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Despesa: 140/3.3.90.39.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 10.304.1012.2.019 – Controle/Fiscalização de Serviços, Produtos e Substâncias

(VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

Despesa: 143/3.3.90.39.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 10.301.1001.2.008 – Transporte de Pacientes

Despesa: 138/3.3.90.39.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 517/3.3.90.39.00.02.300.0013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.06.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.2001.2.041 – Funcionamento do Ensino Fundamental

Despesa: 209/3.3.90.39.00.01.220 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 210/3.3.90.39.00.02.262 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 468/3.3.90.39.00.05.220.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 12.361.2001.2.077 – Manutenção dos Serviços Administrativos (uso do departamento)

Despesa: 219/3.3.90.39.00.01.220 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.08.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Funcional: 27.812.3008.2.112 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Despesa: 272/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 27.812.3008.2.108 – Desenvolvimento de Polos Desportivos

Despesa: 270/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.09.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.4007.2.152 – **Manutenção dos Serviços Administrativos** (incluindo o CRAS)

Despesa: 285/3.3.90.39.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 08.244.4007.2.157 – **Manutenção do Conselho Tutelar**

Despesa: 286/3.3.90.39.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.10.00 – Poder Executivo – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Funcional: 20.606.6001.2.195 – **Assistência Técnica e Extensão Rural**

Despesa: 302/3.3.90.39.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

§ 1º - Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da Portaria _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrita no _____ conforme artigo 67 Lei N° 8.666/93.

§ 2º - § 1º - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar, conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal, emitir laudo atestando a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

§ 1º - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA

- § 1º - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

- b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- § 2º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.
- § 3º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- § 4º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- § 5º - As multas referidas neste não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.
- § 6º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DECIMA

- § 1º - O gestor do contrato informará através de requisições individuais ou planilhas juntamente com o AF - Autorização de Fornecimento para execução dos serviços.
- § 2º - Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na **Lei Federal n.º 8.666/93** e no Código de Defesa do Consumidor;
- § 3º - A contratada deverá executar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços (Autorização de Fornecimento).
- § 4º - A contratada tem a obrigação de aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- § 5º - Após a execução dos serviços a contratada deverá emitir documento fiscal, apresentando-o ao Departamento Solicitante dos serviços.
- § 6º - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, designando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.
- § 7º - Os serviços, objeto desta licitação serão prestados de forma fracionada, de acordo com a necessidade desta municipalidade, diretamente no estabelecimento (oficina mecânica) da empresa contratada, a qual deverá estar situada em um raio de até 25 quilômetros deste Município, os serviços serão solicitados por meio de requisições assinadas pelo gestor do

contrato; nas quais serão indicadas as placas dos veículos, bem como demais informações pertinentes.

- § 8º - Entende-se que em um raio de até 25 Km seja uma distância razoável para a prestação dos serviços nos veículos, considerando que o Município levará o veículo até a oficina mecânica contratada para sua manutenção. A limitação de distância tem como objetivo atender ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, tendo em vista que uma distância superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo para deslocamento, bem como maior desgaste dos veículos sujeitos a manutenção.
- § 9º - Caso a empresa tenha interesse em participar da licitação e esteja num raio maior que 25 Km, e seja vencedora do certame, deverá as suas expensas retirar o veículo no paço Municipal por meio de guincho, realizar os serviços solicitados, e entregar o veículo novamente no paço Municipal localizado a Av. Luis Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, nos prazos previstos deste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

- § 1º - Dar início à execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Transportes desta Municipalidade.
- § 2º - Promover organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- § 3º - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.
- § 4º - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços prestados.
- § 5º - Cumprir todas as exigências feitas pela Prefeitura Municipal de Nova Campina previamente especificadas no edital;
- § 6º - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela CONTRATANTE ou seu preposto, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- § 7º - Paralisar por determinação da CONTRATANTE qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de bens próprios ou de terceiros;
- § 8º - Arcar com custos das reparações que sejam obrigadas a fazer em consequência de negligência, imperícia ou imprudência, dolo ou má fé no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- § 9º - Responder pelo pagamento de salário de mão de obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registro, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente neste ato a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- § 10º - Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e no prazo determinados pela Lei;

- § 11º - Recolher os impostos referentes ao ISS, junto ao Departamento de Tributos e Fiscalização do Município de Nova Campina.
- § 12º - O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- § 2º - Promover a conferência dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- § 3º - Liberar o veículo para a execução dos serviços na data da assinatura da ordem de serviços.
- § 4º - Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- § 5º - Expedir a ordem de início dos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- § 1º - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão nº 011/2016** e o **Processo Administrativo n.º 3194/2015** a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a acompanham.
- § 2º - A contratada deverá manter durante a execução contratual todas as condições de Habilitação exigidas para a contratação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- § 1º - Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca Itapeva/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.
- § 2º - E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Nova Campina, ___ de _____ de 2016.

NILTON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDENILSON DE ALMEIDA
Diretor Departamento de Transporte
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

(nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA

(nome, cargo e assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL

EDITAL PREGÃO Nº 011/2016
PROCESSO Nº 3194/2015

EMPRESA:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.novacampina.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

, de de2016.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail:

compras@novacampina.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Campina da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.